

ATA DA 1ª REUNIÃO VIRTUAL DA COMISSÃO DE DIREITO SOCIETÁRIO DA OABMG pela Plataforma ZOOM

Data: 29 de abril de 2020.

Horário: 17h

Presenças: Maria Celeste Morais Guimarães, Presidente, Leonardo Guimarães, Vice-Presidente, Eduardo Goulart Pimenta, Fábio Appendino, Frederico Viana Rodrigues, Amanda Dayrell, Ana Flávia, Bernardo Kahl, Eric Nahum, Felipe Maia, Gustavo Jayme, pelo GVM Advogados, Gustavo Rugani, Letícia Vignoli, Marcus Drumond, Matheus Cifani, Victor Milagres e Antônio Pimentel.

Justificaram suas ausências: Maurício Veloso Guimarães, Guilherme Sofal e Henrique Barbosa.

PAUTA: Medidas Legais Emergenciais em face do COVID-19 e seus reflexos no Direito Societário: A Presidente, Maria Celeste, informou aos participantes que a Comissão iria debater sobre as várias medidas legais emergenciais editadas pelo Governo no combate à crise do COVID – 19, destacando-se, dentre elas, as seguintes:

a) Quanto aos Registros Empresariais:

O DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração publicou dois Ofícios Circulares 1014/2020/ME de 25/02/2020 e 1103/2020/ME de 20/03/2020, estabelecendo normas emergenciais nos registros empresariais em face do COVID-19. O **Ofício Circular nº 1.014/2020** diz respeito à possibilidade de advogados e contadores assinarem ou autenticarem digitalmente os documentos societários submetidos a registro público. Já o **Ofício Circular nº 1.103/2020** diz respeito às alterações trazidas pela MP 931 de 30/03/2020 quanto à possibilidade de prorrogação do prazo para realização das assembleias/reuniões até 7(sete) meses após o fim do exercício financeiro (31/12/2019); previu, ainda, a participação e votação à distância e possibilitou ao conselho de administração deliberar sobre os dividendos intermediários. Além disso, o DREI editou a **Instrução Normativa nº 79 de 14/04/2020**, com o objetivo de consolidar entendimentos e dirimir dúvidas em face da participação e votação à distância em reuniões e assembleias gerais e S/A fechadas, sociedades limitadas e cooperativas. A IN 79 disciplinou dois tipos de votação à distância: assembleia/reunião

semipresencial e digital. A forma de votação também foi explicitada podendo se dar por meio do boletim de votação à distância – BVD e/ou mediante atuação remota via sistema eletrônico. A Instrução se aplica, portanto, às reuniões e/ou assembleias híbridas, isto é, digital e presencial e às inteiramente digitais.

Condições para realização das assembleias/reuniões digitais:

- a) Os documentos e informações devem ser disponibilizados aos acionistas/cotistas previamente por meio digital seguro;
- b) Instrumento de convocação deverá informar se a assembleia/reunião será híbrida (semipresencial) ou 100% digital;
- c) O anúncio de convocação, que será feito de forma resumida, deverá indicar o endereço eletrônico seguro e acessível;
- d) A sociedade deverá informar quais os documentos necessários para participar da reunião/assembleia ou por meio de representante até 30 minutos antes do horário de abertura;

No que diz respeito às atas destas reuniões/assembleias e seus devidos registros, além dos requisitos da IN nº 38 do DREI, deverá atender às orientações da IN nº 79/2020.

- b) Importância de um marco legal específico para o período da pandemia:
 - (i) **Projeto de Lei nº 1.179/2020**, aprovado pelo Senado em 03/04/2020, que estabeleceu normas transitórias e emergenciais para as relações jurídicas privadas em decorrência da pandemia do COVID-19. O PL aguarda votação pela Câmara;
 - (ii) **Medida Provisória 944/2020**, que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos por meio do qual serão concedidas linhas de crédito de até R\$ 40 bilhões de reais destinadas ao pagamento de folha salarial;
 - (iii) **Medida Provisória nº 943/2020**, que abriu crédito extraordinário de R\$ 34 bilhões de reais em favor do Ministério da Economia que repassará os recursos para o BNDES na qualidade de agente financeiro da União;
 - (iv) **Projeto de Lei nº 1.594/2020**, que alterou a Lei nº 11.598 de 03/12/2007, com o objetivo de simplificar e facilitar os procedimentos para abertura e fechamento de empresas por meio

de sistema criado e mantido na internet pelo Poder Executivo Federal (REDESIM).

c) Medidas editadas em face das companhias abertas:

(i) Instrução CVM nº 622 de 17/04/2020, que alterou a Instrução CVM 481/2009, relativa à realização de assembleias gerais inteiramente digitais, regulamentando que:

Na assembleia geral digital (100%), poderão participar os acionistas por meio do Boletim de voto à distância – BVD ou por meio de sistema eletrônico. A assembleia será considerada como realizada na sede da companhia. Na assembleia híbrida, parcialmente digital, a reunião presencial, justificada no edital de convocação, poderá ocorrer fora do município da sede da companhia. A autorização para a realização de assembleias digitais (100%) ou parciais, estende-se às companhias registradas na categoria B, que não possuem ações em circulação;

(ii) Requisitos para convocação da assembleia digital:

1º) O edital deverá prestar todas as informações detalhadas sobre as regras e os procedimentos para participação, como p.ex., acesso e utilização do sistema pelos acionistas; informar se assembleia será parcial ou inteiramente digital; dar opção para o acionista participar da assembleia sem votar, tenha ou não enviado o Boletim de votação à distância; votar, tornando sem efeito o BVD já enviado à companhia;

2º) O sistema eletrônico disponibilizado pela companhia deve assegurar que o registro de presença dos acionistas e os respectivos votos deverão estar registrados no sistema; possibilitar o acesso aos documentos e informações aos acionistas durante a assembleia; gravação integral da assembleia e comunicação entre os acionistas.

(iii) Deliberação CVM nº 852 de 15/04/2020, que alterou importantes prazos e outras obrigações de divulgação de informações previstas pela CVM em adição às alterações da Deliberação CVM nº 849 de 31/03/2020 para as companhias abertas, prorrogou por dois meses, os prazos relacionados à apresentação das demonstrações financeiras, do formulário de demonstrações financeiras padronizadas, dentre outros e, por 45 dias, a apresentação dos formulários de informações trimestrais do exercício social; estabeleceu a prorrogação

também a agentes emissores não registados na CVM com valores mobiliários admitidos à negociação e a sociedades operadoras de empreendimentos hoteleiros e revogou a Deliberação CVM nº 846 de 16/03/2020, assim o prazo máximo de interrupção da análise do pedido de registro do emissor e o prazo de interrupção da análise voltam a ser de 60 dias úteis.

Após os debates entre os membros da Comissão, foi deliberado que a Comissão irá realizar LIVES pelo seu canal do Instagram, sendo a primeira sobre as “Medidas legais emergenciais em face do COVID-19: Assembleias Digitais, participação e voto”, com os colegas Frederico Viana Rodrigues e Gustavo Rugani, no dia 05 de maio de 2020, às 18h. A segunda LIVE será realizada no dia 25 de maio de 2020, sobre “Conflitos Societários pós-COVID 19 – Acordos de Acionistas e proteção aos minoritários”, com os colegas Leonardo Guimarães e Fábio Appendino às 18h.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19:30h.